ESTADO DO PIAUI
PATOS DO PIAUÍ - PI
Secretaria Municipal de Educação de Patos do Piauí
Avenida Joaquim Vicente de Santana, 276, CEP: 64.580.000

Art. 1º - Conceder a Senhora **JANETE DIAS,** portadora do RG nº 20665442X SSP/SP, CPF(MF) nº 100.806.858-62, Licença Sem Vencimentos Para Tratar de Assuntos Particulares pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Patos do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

Maria Sueli de Sousa Carvalho
Maria Sueli de Sousa Carvalho
Secretária Municipal de Educação

MARIA SUELI DE SOUSA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2021
CPF: 967.943.053-72

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS DO PIAUÍ
PATOS DO PIAUÍ/PI

Id:1252545E966D0073

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP: 64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

TERMO DE ACORDO EXPROPRIATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES- PI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, CEP 64.438-000, a seguir denominado **EXPROPRIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, e, do outro lado, o (a) Sr (a). **PEDRO GOMES DE ARAÚJO**, brasileiro (a), autônomo, casado, RG nº 782.614 SSP/PI e CPF nº 201.743.733-68, residente e domiciliado na Avenida Cel. Torquato Araújo, s/n, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres – PI, a seguir denominado **EXPROPRIANDO**, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
– O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória de um imóvel situado na propriedade Barreiro de Barro, com área de 3,2ha (três vírgula dois hectares), de latitude 06°01'32,73" S e de longitude 42°42'48,97" O, localizado na Zona Rural do Município de Santo Antônio dos Milagres- PI, conforme descrição pormenorizada constante na Declaração e Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR anexos, os quais são partes integrantes do presente Termo de Acordo.
Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº 013/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 09/03/2021, Ed. IVCCLXXVII, p. 304, cópia anexa, e é de propriedade do EXPROPRIANDO.

CLÁUSULA SEGUNDA
– O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante conclusão do Laudo de Avaliação em anexo.
§1º O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.
§2º O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado em parcela única logo após a assinatura do presente Termo de Expropriatório.
§3º O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para a conta poupança de titularidade da esposa do EXPROPRIANDO, Sra. Lucirene Ribeiro, de número 34.488-5, Agência nº 0888-5, Banco do Brasil, valendo o comprovante da transferência como recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA
– Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, o EXPROPRIANDO dará quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.
§1º Ocorrendo a rescisão do presente acordo administrativo, o EXPROPRIANTE estará obrigado a imediatamente proceder à desocupação em favor do EXPROPRIANDO do imóvel expropriado, sob pena de caracterização de esbulho possessório.
§2º Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do EXPROPRIANDO em ceder ao EXPROPRIANTE a posse total do imóvel expropriando, arcará aquela com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA
– Observado o disposto na cláusula anterior, o EXPROPRIANDO se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

CLÁUSULA QUINTA
– Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do FPM:

Unidade Orçamentária 02 05 00 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Função de Governo: 15 – Urbanismo.
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos.
Programa de Governo: 0015 – Desenvolvimento Urbano e Rural.
Projeto Atividade: 1067 – Aquisição e desapropriação de imóvel.
Elemento despesa: 4.4.90.61 – Aquisição de imóveis.

CLÁUSULA SEXTA
-Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIANDO ou do EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA
- Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA OITAVA
- Fica eleito o foro do Município de São Gonçalo do Piauí - PI para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.
Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-signatárias.

Santo Antônio dos Milagres- PI, 01 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES- PI
EXPROPRIANTE

PEDRO GOMES DE ARAÚJO
EXPROPRIANDO

Testemunhas:
Nome: Roilene Moreira de Araújo
RG: 3.413.459

Nome: Rinaldo Machado de Araújo
RG: 1.164.704

AGESPISA
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.845.747/0001-37
AV. MAL. CASTELO BRANCO, 101 N - CEP:64.000-610
FONE GERAL:2215-6300
CONTA DE ÁGUA
ATENDIMENTO 08000 86 8888
MÊS/ANO : 02/2021 VENCIMENTO : 15/03/2021 MATRÍCULA : 25504746
PEDRO GOMES DE ARAUJO
AVE CEL TORQUATO ARAUJO, NUM. SN
CENTRO
SANTO ANTONIO DOS MILAGRE PI 64438-000
INSCRIÇÃO 122.021.0001.1883.00 ROTA 001.1883
CATEGORIA: RESIDENCIAL | ECONOMIAS: 1 | HIDRÔMETRO: A07H325643 | VOL. FATURADO: 10 | DESCRIÇÃO: NORMAL | Nº DA CONTA: 90639816
DT. LEIT. ANTER.: 30/12/2020 | DT. LEIT. ATUAL: 29/01/2021 | DIAS CONSUMO: 30 | LEIT. ANTERIOR: 438 | LEIT. ATUAL: 441 | MÉDIA: 10
MÊS/ANO CONS.: 01/2021 11 | 12/2020 6 | 11/2020 4 | 10/2020 5 | 09/2020 5 | 08/2020 5
DESCRIÇÃO — VALOR(R$)
TARIFA DE AGUA — 32,67
MANUTENCAO DE HIDROMETRO 001/001 — 1,60
DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS — Base de Calculo: 34,27 — TOTAL A PAGAR(R$)
IR: 1,64 | COFINS: 1,03
CSLL: 0,34 | PIS/PASEP: 0,22
34,27
AVISO DE DEBITO! CONTAS: 2 VALOR: 73,63
VIVEMOS PANDEMIA PROVOCADA POR VIRUS. P/ COMBATE-LO AGUA BEM VITA L. PARA CONTINUAR TENDO AGUA, SE PUDER, PAGUE SUA CONTA
MÉDIA MENSAL DOS PARÂMETROS BÁSICOS DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA AO CONSUMIDOR

Parâmetro	Valor Médio	Padrão da Port. 518/04
Turbidez	0,69	5,0
pH	7,00	6,0 a 9,5
Cor	1,00	15,0
Cloro	1,40	0,2 a 5,0

Parâmetro	Valor Médio	Padrão da Port. 518/04
Flúor		1,5
Ferro	0,06	0,3
Coli. Total	Ausente	0
Coli. Fecais	Ausente	0

000.368 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

782.614 23/04/18
PEDRO GOMES DE ARAUJO
RAQUEL MARIA DE SOUSA
CICERO GOMES DE SOUSA
SANTO ANT. DOS MILAGRES-PI 20/12/1967
CERT.CASAM. 2502 L 25 F 52
EXP ÁGUA BRANCA-PI 26/02/
201.743.733-68
1040669